

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 35/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COBERTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 44/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 03557/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda. - EPP**, com sede no SHCGN CLR Quadra 706 Bloco "G" Loja 57, Brasília-DF, CEP: 70.740-517, telefone (61) 3272-9911, Fax: (61) 3275-1060, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.874/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Juarez Martins Tristão Júnior**, CREA 10.134/D e CPF n. 498.056.731-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 03557/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da redação da alínea "d" da Cláusula Quarta; do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e da Cláusula Quatorze do Contrato n. 35/2015, para alterar a contagem de prazos.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A alínea “d” da Cláusula Quarta; o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta; e a Cláusula Quatorze do contrato, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

(...)

d) *providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, perante o CREA/CAU - DF, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, referente ao objeto pactuado;*

(...)

CLÁUSULA QUINTA – (...)

Parágrafo primeiro – *No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.*

(...)

CLÁUSULA QUATORZE – *O presente contrato terá vigência de 100 (cem) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida até o mês de abril do corrente ano, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Sétima.*

Parágrafo único – *O prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.*

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 22 de MARÇO de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Juarez Martins Tristão Júnior
Sócio

